

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SICT 02/2024 PROGRAMA PROFESSOR DO AMANHÃ RS

1 INTRODUÇÃO

A SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICT, em conformidade com suas finalidades, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SICT Nº 02/2024, e convida as Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES - do Estado do Rio Grande do Sul a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para participarem da seleção pública e, assim, concorrerem aos recursos pertinentes ao Programa Professor do Amanhã, disponibilizados no orçamento de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016, na Instrução Normativa CAGE Nº 05/2016, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 16.001/2023, no Decreto Estadual nº 57.335/2023, bem como na Portaria SICT nº 98/2023 e ANEXOS I até VI, partes integrantes deste Edital.

A celebração de parcerias pertinentes aos projetos classificados no presente Edital deverá observar o que define o Decreto Estadual nº 56.368, de 07/02/2022, que trata da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul, considerando especialmente o teor dos respectivos artigo 3º, inciso XI, e artigo 4º, incisos I e II, com possibilidade de compensação ou previsão expressa no Plano de Recuperação Fiscal e com autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do referido Regime de Recuperação Fiscal.

2 OBJETO

O presente Edital tem como objeto selecionar propostas de Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES), com sede no Rio Grande do Sul, para a concessão de até 500 (quinhentas) cotas de bolsas de estudos (taxa acadêmica à Instituição e bolsa permanência ao estudante) a cursos de licenciatura, destinados à formação de professores para a rede pública de educação básica do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa “Professor do Amanhã”.

3 OBJETIVOS

3.1 O Programa Professor do Amanhã, instituído pela Lei Estadual nº 16.001/2023 e pelo Decreto Estadual nº 57.335/2023, visa formar docentes em cursos superiores de licenciatura, de acordo com a Base Nacional Comum de Formação Inicial (BNC – FI) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atuar em áreas estratégicas para o fortalecimento da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente as que tenham base tecnológica, científica e de inovação.

3.2 O Programa Professor do Amanhã consiste:

I – Na conjugação de esforços para apoiar discentes, mediante a disponibilização de vagas, em cursos de graduação em licenciatura nas áreas definidas no item 4 deste Edital, observado o disposto no item 3.1, ofertados por Instituições Comunitárias de Educação Superior, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, selecionadas conforme o disposto no Decreto Estadual nº 57.335/2023, no regulamento do Programa publicado na Portaria nº 98/2023 e neste Edital de seleção pública;

II - Na concessão de bolsa de estudos aos alunos selecionados conforme o regulamento do Programa, o que consiste na:

a) taxa acadêmica que compreende a isenção de taxas, matrículas e mensalidades da Instituição Comunitária de Educação Superior; e

b) bolsa permanência, concedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, no valor mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme as normas definidas em regulamento, respeitados os limites da disponibilidade orçamentária.

3.3 A regulamentação do Programa Professor do Amanhã está estabelecida no Decreto nº Estadual 57.335/2023 e na Portaria SICT nº 98/2023.

4 COMPONENTES CURRICULARES

4.1 Os cursos de graduação em licenciatura aptos a submeter propostas ao presente Edital devem pertencer aos componentes curriculares previstos no item 4.1.1, contemplados dentro das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para termos deste Edital, os componentes curriculares podem ser priorizados a partir da demanda da Rede.

4.1.1 Das áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares: Linguagens e suas Tecnologias – Língua Portuguesa; Matemática; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – História e Geografia.

4.2 Serão consideradas propostas para cursos de graduação de ICES localizadas nos oito ecossistemas regionais de inovação do Estado estabelecidos por meio da Portaria SICT Nº 56/2022, em consonância com o art. 4º do Decreto 54.767/2019, quais sejam: Metropolitana e Litoral Norte; Sul; Fronteira Oeste e Campanha; Central; Vales; Noroeste e Missões; Produção e Norte; e Serra Gaúcha.

5 VAGAS

5.1 Para a implantação do Programa Professor do Amanhã serão disponibilizadas 500 (quinhentas) bolsas de estudos a Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES -, em cursos de licenciaturas, distribuídas no Estado do Rio Grande do Sul, para concessão de bolsas de estudo, conforme estabelecido no item 3.2 do presente Edital.

5.2 Cada Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES - pode solicitar no máximo 100 (cem) bolsas de estudos.

5.3. A SICT atenderá as propostas submetidas de acordo com a oferta de bolsas de cada curso e de acordo com a necessidade de cada ecossistema regional de inovação, de modo a contemplar um maior número de ICES, conforme a ordem de classificação resultante da aplicação dos critérios previstos no item 11 deste Edital.

5.4 As bolsas de estudos serão distribuídas por cursos e pelos oito ecossistemas regionais de inovação, conforme a Portaria SICT nº 56/2022 e exposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição das Bolsas de Estudos por Cursos e Ecossistemas

Região	Bolsas por Curso Correspondente ao Componente Curricular				
	Matemática	Língua Portuguesa	História	Geografia	Total
Central	8	13	4	5	30
Dos Vales	23	4	9	3	39
Fronteira Oeste e Campanha	17	9	7	9	42
Metropolitana e Litoral Norte	90	86	30	31	237
Noroeste e Missões	3	13	4	8	28
Produção e Norte	23	16	11	11	61
Serra Gaúcha	13	14	4	4	35
Sul	10	9	6	3	28

5.5 Em caso de inexistência de propostas que atendam a distribuição do Quadro 1, o Conselho Gestor do Programa Professor do Amanhã terá competência para deliberar sobre as prioridades das áreas e a (re)distribuição das bolsas de estudos de acordo com os dados de demanda sistematizados pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E REQUISITOS PARA A SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1 As bolsas de estudos em cursos de graduação em licenciatura nas áreas definidas no item 4 do presente Edital poderão ser disponibilizadas somente no âmbito das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES -, conforme a Lei Federal nº 12.881/2013, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

6.2 O curso de graduação participante deve ter carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas e formação por áreas de conhecimento elencadas no item 4 do presente Edital.

6.3 O curso de graduação participante deve ser ofertado na modalidade presencial e deve ter nota mínima no MEC igual a 3.

6.4 O curso de graduação participante deverá formar os professores de acordo com a Base Nacional Comum de Formação Inicial (BNC-FI) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), focando no desenvolvimento das Competências para o século 21, as quais são divididas em três grupos:

a) o **cognitivo**, que envolve processos de aprendizado, criatividade, memória, pensamento, ou seja, aqueles mais relacionados à aprendizagem tradicional;

b) o **intrapessoal**, que está relacionado à capacidade de lidar com emoções e moldar comportamentos para se atingir objetivos; e,

c) o **interpessoal**, que envolve aquelas habilidades que objetivam expressar ideias, interpretar e responder aos estímulos recebidos de outros indivíduos.

6.4.1 Devem constar na trajetória acadêmica do estudante práticas pedagógicas que levem em consideração o **letramento racial**, para conscientização do indivíduo da estrutura e do funcionamento do racismo na sociedade e torná-lo apto a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano.

6.4.2 Também devem constar na trajetória acadêmica do estudante práticas pedagógicas que abordem o **letramento social**, promovendo a conscientização sobre as diversas formas de preconceito presentes na sociedade. O objetivo é capacitar o indivíduo a compreender a estrutura e o funcionamento do racismo e as demais formas de preconceito possibilitando que ele esteja apto a reconhecer, criticar e combater atitudes preconceituosas em seu cotidiano.

6.5 O curso de graduação participante deverá submeter projetos que atendam ao edital, contribuindo para o avanço da educação de qualidade e o aprimoramento das práticas pedagógicas no sistema educacional. Assim, o curso precisa atender os objetivos de:

- I. **Articulação entre Teoria e Prática:** Os projetos devem promover a integração efetiva entre os conhecimentos teóricos e as aplicações práticas no contexto educacional;
- II. **Alinhamento com as Diretrizes Pedagógicas:** Deve haver um alinhamento explícito com as Propostas Pedagógicas da Pedagogia, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- III. **Promoção de Propostas Formativas Inovadoras:** Os projetos devem incentivar e implementar propostas formativas inovadoras que abranjam o uso pedagógico de tecnologias, metodologias ativas, ensino híbrido e empreendedorismo;
- IV. **Articulação entre Universidades e Redes de Ensino:** Deve haver uma efetiva colaboração e coordenação entre instituições de ensino superior e a rede de ensino, buscando o fortalecimento do sistema educacional;
- V. **Alinhamento com a Promoção de uma Educação Antirracista:** Os projetos devem incorporar uma estratégia pedagógica que dê prioridade à educação antirracista, conforme a Lei 10.639/03;

VI. Desenvolvimento de Competências Digitais: Os projetos devem incorporar o uso pedagógico e social da tecnologia, os ambientes diversos e colaborativos de aprendizagem, contemplando desafios e realização de estágios e vivências em ambientes de inovação.

6.6 As propostas apresentadas pelas ICES devem prever aproximação com ambientes de inovação por meio, por exemplo, de ações com EDTECHS, desafios de inovação, realização de estágios e vivências com características de extensão universitária.

6.7 Com base nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, as ICES interessadas nesta chamada pública deverão demonstrar, em suas propostas, comprometimento com a sustentabilidade ambiental, social e econômica. A avaliação considerará positivamente as iniciativas que promovam práticas sustentáveis, gestão eficiente de recursos e contribuam para a equidade de gênero, inclusão social e impacto positivo na comunidade. A inclusão de medidas concretas e mensuráveis nesse sentido será valorizada durante o processo de seleção, reforçando o compromisso desta chamada com o desenvolvimento sustentável.

7 BOLSAS

7.1 As cotas de bolsas de estudo do Programa Professor do Amanhã serão concedidas pela SICT.

7.2 As bolsas de estudo serão concedidas aos estudantes que atendam aos requisitos legais e aos seguintes critérios:

I – Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, preferencialmente, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; ou,

II - Ser professor efetivo da rede pública estadual, ter pelo menos 03 (três) anos de exercício da profissão e não ser portador de diploma de graduação, na forma do disposto no art. 62-B da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – Não ter sido desligado anteriormente de programas de concessão de bolsas similares, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;

IV - Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - e obtido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na média das cinco notas obtidas nas provas do exame;

V - Comprometer-se a atender aos requisitos de frequência e desempenho acadêmico previstos no Regulamento do Programa Professor do Amanhã;

VI - Comprometer-se a realizar prática de ensino, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.394/1996, de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, na rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul; e

VII - Comprometer-se a exercer, após a conclusão da graduação, o mínimo de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) horas de atividades docentes no âmbito da rede pública estadual de ensino. Na impossibilidade de absorção desses professores por parte da rede pública estadual de ensino, o Conselho Gestor do Professor do Amanhã pode deliberar sobre a possibilidade dessas horas de atividades docentes serem exercidas na rede pública municipal de ensino.

7.3 Na hipótese de descumprimento das contrapartidas de que tratam os incisos V, VI e VII do item 7.2, o estudante será desligado do Programa e deverá restituir os valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

7.4 As atividades de contrapartida de que tratam os incisos VI e VII do item 7.2 são integrantes do Programa Professor do Amanhã e serão organizadas e acompanhadas pela Secretaria Estadual da Educação, com avaliação do Conselho Gestor do Programa.

7.5 Os estudantes beneficiários do Programa que sejam professores efetivos da rede pública estadual ficam isentos das contrapartidas de que tratam os incisos VI e VII do item 7.2, desde que exerçam suas funções pelo período correspondente à contrapartida na mesma área de formação do curso.

7.6 Os beneficiários das bolsas de estudos, após a conclusão do curso de graduação, serão automaticamente inscritos no Cadastro de Contratações Temporárias de que trata o art. 18 da Lei Estadual nº 11.126/1998, devendo indicar a Coordenadoria Regional de Educação de sua preferência, sendo que o Conselho Gestor poderá deliberar sobre a indicação recebida do beneficiário.

7.7 Os beneficiários das bolsas de estudos deverão realizar atividades práticas a partir do segundo semestre do curso de formação.

7.8 Os beneficiários das bolsas de estudos deverão realizar o Estágio obrigatório em escolas da rede pública estadual de ensino a partir do 5º semestre do curso de formação.

7.9 Após a inscrição no Cadastro de Contratações Temporárias, as admissões para o exercício da docência na rede pública estadual de ensino observarão os requisitos estabelecidos nas Leis Estaduais de nº 16.001/2023 e 11.126/1998.

7.10 Os beneficiários das bolsas de estudos que não preencherem os requisitos para a admissão em contrato temporário ou que, uma vez admitidos, não cumpram integralmente a contrapartida de que trata o inciso VII do item 7.2, deverão restituir, proporcionalmente, os valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

7.11 A manutenção das bolsas de estudos dependerá do cumprimento do prazo máximo para a conclusão do curso e dos requisitos de desempenho acadêmico definidos em regulamento expedido pelo Conselho Gestor do Programa Professor do Amanhã.

7.12 As bolsas de estudos que vierem a vagar em razão de evasão ou por exclusão do Programa poderão ser redistribuídas para outros estudantes selecionados nos termos do presente edital de seleção pública.

7.13 O prazo de vigência das bolsas é de 48 (quarenta e oito) meses e não haverá prorrogação.

7.14 Os alunos beneficiários do Programa Professor do Amanhã devem, obrigatoriamente, ter ciência e assinar o Termo de Outorga da bolsa, visando comprometer-se com os requisitos e critérios exigidos para ingresso e permanência no Programa.

8 OBRIGAÇÕES DAS ICES CONTEMPLADAS

8.1 São obrigações das ICES contempladas por esta seleção pública:

I - Manter o Conselho Gestor do Professor do Amanhã informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no instrumento jurídico celebrado.

II - Informar ao Conselho Gestor do Professor do Amanhã, semestralmente, a efetividade dos estudantes beneficiados, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo.

III - Permitir e facilitar o acompanhamento pelo Conselho Gestor do Professor do Amanhã de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no instrumento jurídico.

IV - Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento, em que dados de frequência, evasão e desempenho serão avaliados, cujo formato está disponível no site da SICT.

V - Participar de um Seminário Anual de Acompanhamento do Programa Professor do Amanhã.

8.2 As ICES contempladas pelo Programa deverão indicar uma ICES representante, que desempenhará o papel de coordenadora estadual do Programa, para que as ações sejam alinhadas com o Governo do Estado visando ao atendimento dos objetivos comuns.

8.3 As ICES contempladas devem se comprometer a:

I - Conceder o número de bolsas de estudo de acordo com o número de bolsas disponibilizadas no âmbito do Programa, consistentes na isenção de taxas, matrículas e mensalidades, bem como conceder isenção da taxa de inscrição aos candidatos do Programa em processo seletivo para admissão nos cursos;

II - Selecionar os alunos mediante processo seletivo baseado em critérios claros, objetivos e impessoais, atendendo os princípios da publicidade, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no Regulamento do Programa. A instituição deverá providenciar ampla divulgação dos documentos relacionados ao processo seletivo de todos os bolsistas, bem como dos seus resultados;

III - Reservar bolsas para a implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior às pessoas com deficiência, às pessoas negras, às pessoas trans e aos integrantes dos povos indígenas, observado o Regulamento do Programa, respeitados os percentuais e hipóteses previstos nas normativas do Estado (Decreto Nº 56.229, de 7 de dezembro de 2021) para reserva de vagas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública estadual;

IV - Cumprir os demais requisitos definidos no presente Edital de seleção pública;

V - Escolher um Coordenador Institucional que ficará responsável pelo contato entre a SICT e a ICES;

VI - Demonstrar regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das certidões respectivas.

9 SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

9.1 A ICES que submeter proposta no âmbito desta seleção declara aceitar as condições estabelecidas neste edital, bem como o Regulamento do Programa Professor do Amanhã.

9.2 Cada ICES deverá submeter uma proposta para cada curso a ser ofertado.

9.3 A proposta deve ser apresentada conforme o Anexo I, devidamente acompanhada de toda a documentação explicitada nos Anexos II a VI, e deve ser submetida via PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS RS (<https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>).

9.4 A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador de curso na ICES, impreterivelmente no período de 26 de novembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

9.5 As ICES deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Proposta de projeto, de forma detalhada, evidenciando relação com o avanço pedagógico, enfocando questões tecnológicas e de inovação – contemplado no Anexo I;

II - Diagnóstico institucional, contendo informações sobre como a ICES conduz a pesquisa pedagógica, o histórico de produção acadêmica, as estratégias adotadas para promover a participação dos estudantes na produção acadêmica e como a ICES se mantém atualizada em relação às metodologias de ensino ativas e inovadoras – contemplado no Anexo I;

III - Comprovação da capacidade técnica e operacional para execução do termo a ser efetivado – contemplado no Anexo I;

IV - Projeto Pedagógico do curso a ser ofertado – contemplado no Anexo I;

V - Matriz Curricular do curso – contemplado no Anexo I;

VI – Declaração do coordenador institucional de que atende aos requisitos do cargo previstos no Regulamento do Programa Professor do Amanhã – Anexo II;

VII - Ofício de ciência e aprovação da proposta, assinado pelo(a) dirigente máximo da ICES;

VIII - Documentos comprobatórios de que a ICES e os cursos propostos atendem aos atos formais de regulação da educação superior;

IX - Documentos relativos ao Coordenador Institucional da ICES:

- a) Cópia digitalizada do CPF/RG (ambos os lados do documento);
- b) Comprovante de vínculo com a ICES Proponente;

X - Estatuto da ICES e sua MANTENEDORA (se houver), vigente e devidamente registrado no órgão competente, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da entidade com o objetivo da proposta;

XI - Comprovante de inscrição da ICES no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - Ata de posse ou de designação do quadro dirigente atual da ICES e sua MANTENEDORA (se houver), registrada no órgão competente;

XIII - Relação do quadro dirigente atual da ICES e sua MANTENEDORA (se houver) com qualificação completa de cada um (nome, profissão, RG, CPF, endereço completo);

XIV - Cópia do RG e do CPF do representante legal da ICES e de sua MANTENEDORA, se houver;

XV - Comprovações de endereço da sede da ICES e sua MANTENEDORA (se houver);

XVI - Certidões de regularidade da ICES perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

XVII - Declaração da ICES e sua MANTENEDORA (se houver) quanto à inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;

XVIII - Declaração da ICES e sua MANTENEDORA (se houver), assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

XIX - Declaração do dirigente máximo da ICES e sua MANTENEDORA (se houver) quanto à veracidade de todas suas informações;

XX - Certidão de registro na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional;

XXI - Declaração subscrita pelo representante legal da unidade executora de que atende ao requisito do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV).

9.6 Os documentos solicitados no item 9.5 deverão:

9.6.1 Ser salvos individualmente, por tipo de documento e por pessoa (física/jurídica);

9.6.2 Ser salvos em formato .pdf pesquisável, bem como no formato original editável e desprotegido (.doc ou .xls), quando solicitado no envio da proposta. Serão desconsiderados arquivos nos formatos de imagem, tais como .jpg, .png, .bmp, etc;

9.6.3 Conter nomenclatura concisa que identifique claramente o tipo de documento, sem o uso de acentuação ou de caracteres especiais;

9.7 O Edital de Seleção ficará aberto conforme cronograma disposto e terá sua divulgação pública no site eletrônico da SICT - <https://sict.rs.gov.br/inicial>.

9.8 Caso seja constatada alguma inconsistência nos documentos enviados, a ICES terá 3 (três) dias úteis a partir da comunicação para sanar a pendência. Caso contrário, será desclassificada.

9.9 As propostas e formulários que constituem os Anexos I a VI deverão ser assinados pelo representante legal da ICES PROPONENTE, sendo digitalizados em formato PDF pesquisável.

9.10 - O prazo para a submissão das propostas é até o dia 03 de janeiro de 2025 de acordo com publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

10 CRONOGRAMA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As etapas referentes à seleção seguirão os prazos a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Prazo para recebimento das propostas	Até 03/01/2025
2	Divulgação dos resultados preliminares	Até 30 dias após conclusão Etapa 1
3	Prazo para envio de recursos	05 dias úteis após conclusão Etapa 2
4	Divulgação do resultado final	Até 05 dias úteis após conclusão Etapa 3

11 PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A seleção dos projetos submetidos em decorrência deste Edital será realizada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, constituída mediante Portaria emitida pela SICT, que poderá se valer de consultores "Ad Hoc".

11.2 A SICT poderá também recorrer ao Conselho Gestor do Programa Professor do Amanhã para assessoramento específico, sempre que necessário.

11.3 Durante o período de análise, poderão ser solicitadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO adequações, complementações e/ou esclarecimentos correlatos à forma e/ou apresentação, sem risco de descaracterização da proposta original, os quais deverão ser atendidos pela instituição PROPONENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação do projeto. A remessa de tais solicitações deverá ocorrer para o e-mail do Programa (professordoamanha@sict.rs.gov.br).

11.4 As propostas serão avaliadas e classificadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO quanto ao mérito, com observância dos seguintes critérios:

Critérios de análise de mérito e julgamento	Peso	Nota
A - Coerência da proposta com os objetivos e os requisitos do Programa	3,0	0 a 10
B - Experiência da ICES na gestão de atividades ou de projetos relacionados à formação de docente da educação básica	2,0	0 a 10
C - Coerência entre a proposta e o Projeto Pedagógico do Curso	1,5	0 a 10
D - Aproximação com ambientes de inovação	1,0	0 a 10
E - Conceito do Curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES - CPC	1,5	0 a 10

F – Alinhamento com as áreas do conhecimento e os ecossistemas prioritários do Programa	1,0	0 a 10
---	-----	--------

11.2 Em caso de empate entre as ICES proponentes, o critério de desempate será o maior conceito médio no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES – IGC (Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição) em valor contínuo. Caso os conceitos sejam iguais, será considerado critério de desempate a maior pontuação no item A.

12 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 A lista de classificação final dos projetos submetidos a este Edital será publicada no PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS RS e no site da SICT (www.sict.rs.gov.br), bem como no Diário Oficial do Estado. A referida lista de classificação também estará à disposição para consulta pública na sede da SICT em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros 1501 – 18º andar.

12.2 Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo representante legal da Instituição Proponente, por meio do preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo (Anexo V) e encaminhado em formato .pdf para o endereço eletrônico (professordoamanha@sict.rs.gov.br).

12.3 As ICES proponentes terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado preliminar de mérito, para apresentarem recurso administrativo referente aos resultados constantes na referida lista, devendo o Titular da SICT deliberar em igual prazo sobre o recurso administrativo recebido.

13 RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Para o presente edital, serão destinados recursos na ordem de R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), provenientes do orçamento da SICT, disponibilizados pelo Estado, exclusivamente, para o Programa Professor do Amanhã, dentro do projeto/atividade de nº. 3471 do orçamento, criada para tal fim.

13.2 Será repassada à ICES o valor correspondente à taxa acadêmica de R\$800,00 (oitocentos reais) mensal/taxa acadêmica, para até 500 (quinhentos) alunos no total do Programa, correspondente ao número de alunos da ICES beneficiados com a bolsa.

13.3 Será repassada ao aluno beneficiado o valor mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Serão concedidas até 500 bolsas permanência aos alunos beneficiados. O valor não sofrerá reajuste durante o prazo de vigência da bolsa.

13.3.1 A bolsa permanência será paga pela SICT diretamente ao beneficiário mensalmente. O bolsista receberá o auxílio através de crédito em um cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, a ser utilizado para aquisição de produtos e serviços na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (Rede Vero), exclusivamente na função débito.

13.3.2 As ICES devem informar à SICT, até o dia 15 de cada mês, os dados cadastrais para a confecção de cartões dos novos beneficiários do Programa Professor do Amanhã. Quando disponível, o cartão deverá ser retirado pelo beneficiário em uma agência focal do Programa Cartão Cidadão no seu município de residência.

13.3.3 As ICES devem informar à SICT, até o dia 20 de cada mês, as informações necessárias para o processamento do crédito nos cartões dos alunos devidamente matriculados e que atendem aos critérios do Programa.

13.4 Os recursos financeiros, provenientes do orçamento, disponibilizados pelo Estado exclusivamente para o Programa Professor do Amanhã RS, serão repassados para as instituições comunitárias de ensino superior semestralmente, cabendo às ICES realizar as prestações de contas financeiras, parciais e final, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, mediante relatório de execução físico-financeira, até o término do período de curso, observadas as Instruções

Normativas aplicáveis expedidas pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

14 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1 Durante o período de vigência da bolsa, a ICES proponente será responsável por informar à SICT, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das bolsas, como o cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com o Instrumento Jurídico.

14.2 A ICES proponente deverá apresentar relatórios técnico e financeiros semestrais (acompanhados da cópia de matrícula e do histórico dos bolsistas) e final, juntamente com o formulário Síntese de Resultados, conforme estabelecido no instrumento jurídico.

14.3 A ICES proponente, ao final do período de vigência da bolsa Professor do Amanhã, deverá apresentar uma cópia de documento que ateste a conclusão do curso dos bolsistas contemplados, observando os prazos fixados no instrumento jurídico.

14.4 A SICT poderá, durante a vigência da Bolsa, promover visitas técnicas e solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

14.5 As Bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes serão acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do RS e/ou pelo TCE/RS - Tribunal de Contas do Estado.

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Formulário de apresentação do projeto;

Anexo II - Declaração de atendimento aos requisitos de coordenação institucional.

Anexo III - Declaração de atendimento às condições de elegibilidade;

Anexo IV - Declaração de atendimento ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Anexo V - Formulário de Recurso Administrativo;

Anexo VI - Minuta do Instrumento Jurídico.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 Informações complementares, esclarecimentos ou casos omissos devem ser encaminhados para o e-mail: professordoamanha@sict.rs.gov.br.

16.3 Os casos omissos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, serão resolvidos pela SICT, por meio de decisão irrecorrível.

16.4 Todas as informações relativas a inscrições e documentos apresentados pelas ICES interessadas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos servidores da SICT, externamente, antes da publicação do resultado do julgamento de seleção.

16.5 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das ICES proponentes.

16.6 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual.